



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

## Projeto de Lei 143 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 16/09/2024

*Quilome - 2473*

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Obriga a abordagem do combate a Violência Doméstica e a Importunação Sexual como temas a serem utilizados no contraturno das escolas municipais de educação integral.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Parnamirim obrigado a instituir como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, o combate a Violência Doméstica e Importunação Sexual.

Art. 2º - Deverá profissional que lecionará sobre o tema Combate a Violência Doméstica e Importunação Sexual, ser graduado em curso superior com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo Único – Deverão ser abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como a dignidade da pessoa humana, proteção da vida humana e dos direitos individuais.

Art. 3º - O profissional que lecionará sobre o tema Combate a Violência Doméstica e Importunação Sexual deverá ser definido pela Secretaria de Municipal de Educação

Art. 4º - Poderá a Prefeitura de Parnamirim realizar de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - O contrato firmado como voluntário deverá ter preferência sobre o oneroso.

Art. 5º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 17/09/2024

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

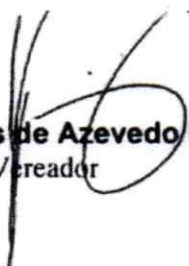


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 16 de setembro de 2024

  
**Wolney Freitas de Azevedo França.**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**Mesa Diretora**  
**Lido na Sessão**

Data: 17/09/2024

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “Obriga a abordagem do combate a Violência Doméstica e a Importunação Sexual como temas a serem utilizados no contraturno das escolas municipais de educação integral”.

Como já é de conhecimento de uma parcela da população a maioria dos casos, em torno de 70%, acontecem dentro do ambiente intrafamiliar e são cometidos por pessoas de confiança da criança ou adolescente, de forma progressiva, e o abusador utiliza do mecanismo de sedução e de uma relação de afeto e vínculo para cometer a violência e manter o silêncio das vítimas.

Proteger e ensinar as crianças e os adolescentes é papel de todos, é dever da família, da sociedade e do Estado. Por esta razão, importante se faz abordar tais temas no ambiente escolar afim de proteger as nossas crianças e adolescentes.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

**Plenário Dr. Mário Medeiros, 16 de setembro de 2024**

**Wolney Freitas de Azevedo França.**  
Vereador

